



Número: **0600257-38.2020.6.16.0125**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Luiz Fernando Wowk Penteado**

Última distribuição : **20/07/2021**

Processo referência: **0600257-38.2020.6.16.0125**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Prefeito, Contas - Não Apresentação das Contas**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Prestação de Contas Eleitorais nº 0600257-38.2020.6.16.0125 que, com fundamento nos artigo 74, IV e § 3º, e 49, §5º, VII, da Res. TSE nº 23.607/19, julgou não prestadas as contas de campanha do candidato supramencionado relativas às Eleições Municipais de 2020 e condenou o prestador de contas a restituir ao Tesouro Nacional os valores de FEFC, cuja utilização não foi comprovada, no importe de R\$ 12.000,00, via GRU, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado (art. 79, §1º, da Resolução TSE 23.607/2019), sob pena de inscrição em dívida ativa. (Prestação de Contas Eleitorais referente às Eleições Municipais de 2020 do candidato ao cargo de prefeito Agnaldo Custódio Ferreira, pelo partido Cidadania - CIDADANIA, e de Irineu Vicente Amancio, candidato ao cargo de Vice-Prefeito, pelo partido Patriota - PATRI, no município de Terra Roxa/PR, julgadas não prestadas porque o candidato não prestou as contas finais, tampouco juntou procuração aos autos. Foi intimado a tanto via publicação no DJE e pessoalmente via Whatsapp (ID 76868009 e 78254984). Nos termos do art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a prestação de contas finais deve ser realizada, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições. O §5º, VII, do mesmo artigo estabelece que, intimado o candidato a regularizar a situação e permanecendo a omissão nas contas finais, serão julgadas como não prestadas. Além disso, conforme apontado no parecer técnico, o candidato recebeu, no total, R\$ 12.000,00 a título de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, sendo R\$ 6.000,00 da Direção Estadual e R\$ 6.000,00 da Direção Nacional do Partido (ID 87234633), valor que foi depositado em conta específica, e foram realizados gastos no valor total de R\$ 11.964,00 (IDs 87234631, 87234632). Ao não prestar as devidas contas finais, o candidato não comprovou a regularidade na utilização dos recursos FEFC, cuja sanção de devolução dos valores é prevista no art. 79, §1º, da Resolução). RE9**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|-----------------------------------|
| ELEICAO 2020 AGNALDO CUSTODIO FERREIRA PREFEITO (RECORRENTE) | EUSMIR PEREIRA MARTINS (ADVOGADO) |
| AGNALDO CUSTODIO FERREIRA (RECORRENTE) | EUSMIR PEREIRA MARTINS (ADVOGADO) |
| ELEICAO 2020 IRINEU VICENTE AMANCIO VICE-PREFEITO (RECORRENTE) | EUSMIR PEREIRA MARTINS (ADVOGADO) |
| IRINEU VICENTE AMANCIO (RECORRENTE) | EUSMIR PEREIRA MARTINS (ADVOGADO) |
| JUÍZO DA 125ª ZONA ELEITORAL DE TERRA ROXA PR (RECORRIDO) | |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|--------------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 41705 016 | 17/08/2021 17:05 | <u>Decisão</u> | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600257-38.2020.6.16.0125

RECORRENTE: ELEICAO 2020 AGNALDO CUSTODIO FERREIRA PREFEITO, AGNALDO CUSTODIO FERREIRA, ELEICAO 2020 IRINEU VICENTE AMANCIO VICE-PREFEITO, IRINEU VICENTE AMANCIO

Advogado do(a) RECORRENTE: EUSMIR PEREIRA MARTINS - PR0080161
Advogado do(a) RECORRENTE: EUSMIR PEREIRA MARTINS - PR0080161
Advogado do(a) RECORRENTE: EUSMIR PEREIRA MARTINS - PR0080161
Advogado do(a) RECORRENTE: EUSMIR PEREIRA MARTINS - PR0080161

RECORRIDO: JUÍZO DA 125ª ZONA ELEITORAL DE TERRA ROXA PR

Advogado do(a) RECORRIDO:

RELATOR: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por AGNALDO CUSTODIO FERREIRA, candidato não eleito ao cargo de Prefeito de Terra Roxa/PR, em face da sentença prolatada pelo Juízo da 125ª Zona Eleitoral de Terra Roxa/PR que julgou as contas como não prestadas.

Em razões recursais o recorrente requer *“seja acatada a prestação de contas final, encaminhada via SPCE, para que possa ser julgada, e as irregularidades sanadas”*.

Encaminhado os autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral, foi oferecido parecer, opinando pelo não conhecimento do recurso e, alternativamente, pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Passo a decidir, o que faço com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Conforme bem pontuado pela d. Procuradoria Regional Eleitoral, o presente recurso eleitoral é intempestivo.



De fato, conforme preconiza o artigo 258 do Código Eleitoral, o prazo para interposição de recurso eleitoral contra decisão em processo de prestação de contas é de 03 (três) dias.

Na espécie, o recorrente foi intimado pessoalmente da sentença que julgou a demanda em 23/06/2021. Portanto, o prazo final para interposição do recurso eleitoral expirou em 28/06/2021.

Entretanto, o recorrente protocolizou o recurso somente em 29/06/2021 (id. 39827866), quando já operado o decurso do prazo recursal e, mostrando-se intempestivo.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, por ser intempestivo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

Relator



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - 17/08/2021 17:05:32
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081716131865900000040705092>
Número do documento: 21081716131865900000040705092

Num. 41705016 - Pág. 2